



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.04.30.0033



Data/Hora: 30/04/2024 16:21:33

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES



2024.04.30.0033

Descrição do protocolo

Memorando n007/2024 solicitando de abertura de contratação para Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.04.30.0033 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES - 057.414.923-63
Setor: PROTOCOLO
Descrição: Memorando n007/2024 solicitando de abertura de contratação para Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/24058>

DATA/HORA: 30/04/2024 16:21:33



2024.04.30.0033



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **30 de abril de 2024**, procedeu-se a **Abertura do Processo Administrativo nº 2024.04.30.0033**, tendo como objeto a contratação de **Show Artístico da Banda Mari e Rayane**, para as festividades alusivas as **Festas Juninas** no município de **São Mateus do Maranhão/MA**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula Sousa Veras

Portaria nº 048/2021

Setor de Protocolo



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 048/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS**, CPF: **030.571.083-42**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.**

**IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

MEMEMORANDO nº 005/2024 – SECTU.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

A Ilma. Senhora,
Tássia Maria Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsável Requisitante:	Cícero Brandão de França Mendes Portaria nº 229/2021- GP

1. Objeto:

1.1. Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Justificativa da necessidade da Contratação:

2.1. A programação alusiva as Festas Juninas, ao longo dos anos, sempre têm atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

2.2. Dessa forma a realização de um: Evento Popular desse porte atrairá não somente a população de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que virão para São Mateus do Maranhão/MA em busca de lazer e entretenimento;

2.3. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetiva estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas do respectivo Município, por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, condizente com as expectativas dos participantes do evento;

2.4. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria, providências necessárias para abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o intuito de efetuar a contratação do Show Artístico da Banda Mari e Rayane, fortemente renomada a nível regional e nacional, com participações em shows de artistas nacionais e mundialmente conhecidos.

3. Descrição de Itens e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	Serviço	01

4. Descrição do Local e Horário:

4.1. A apresentação deverá acontecer no dia 29/06/2024 – Sábado, HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 01H30Min (uma hora e trinta minutos), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

5. Previsão de Data para Execução Contratual:

5.1. A data prevista para conclusão da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o CONTRATADO ficar sob o encargo de imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigando ao cumprimento nesse prazo.

6. Unidade Requisitante:

Cícero Brandão de França Mendes.
Cícero Brandão de França Mendes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 229/2021- GP

MARI & RAYANE



PROPOSTA

Petrolina – PE, 08 de maio de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **BANDA MARI E RAYANE** conforme detalhamento abaixo a ser realizado **AS FESTAS JUNINAS** no dia **29 de JUNHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:30HS(uma hora e trinta minutos) **NA CIDADE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA .**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação da BANDA MARI E RAYANE , no dia 29 de junho de 2024 , com duração de 01:30hs (uma hora e trinta de show) EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA	50%	R\$ 35.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 3.500,00
		Transporte	10%	R\$ 7.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 3.500,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 7.000,00
		Impostos	20%	R\$ 14.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 70.000,00

TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DADOS BANCARIOS:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

AGENCIA: 041

CONTA CORRENTE: 059.927-8

CNPJ: 49.162.710/0001-07

MARI RIBEIRO LTDA

Atenciosamente,

BANDA MARI E
RAYANE
LTDA:491627100001
07

Assinado de forma digital
por BANDA MARI E RAYANE
LTDA:49162710000107
Dados: 2024.05.08 15:23:33
-03'00'

BANDA MARI E RAYANE LTDA
CNPJ: 49.162.710/0001-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.162.710/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANDA MARI E RAYANE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA MARI E RAYANE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 788	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 56.304-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9107-8154
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **11:46:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 4263339c1

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 28/12/2023 18:16:35

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 19
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611606 - Recife - PE	Local de Recolhimento 2611606 - Recife - PE	

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR

Razão Social: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: Rua Aluísio de Azevedo, 200, - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-090
E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br - Fone: (85) 3253-1477
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 38.149.318/0001-01

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW 22/12/23

VALOR SERVIÇO (R\$) 150.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 150.000,00	ALÍQUOTA (%) 2.01	ISS (R\$) 3.015,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 150.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 39537fa3b

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 22/12/2023 12:47:03

Data Fato Gerador 22/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 18
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2211001 - Teresina - PI	Local de Recolhimento 2211001 - Teresina - PI	Substitui a Nota Nº 16

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR

Razão Social: F M CAMPELO
Endereço: Avenida Homero Castelo Branco, 309, - Ininga
Teresina - PI - CEP: 64.048-400
E-mail: - Fone: (86) 9982-3243
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 34.103.552/0001-47

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show feito no dia 24/11/2023

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	2,01	3.015,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: cf7977c48

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 28/12/2023 18:17:27

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 20
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR

Razão Social: MARLON DE MENEZES LEAL FRANKLIN
Endereço: Rua Professora Belinha de Souza, 115, - COHAB Massangano
Petrolina - PE - CEP: 56.310-030
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 056.484.234-62

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 23/12/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 140.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 140.000,00	ALÍQUOTA (%) 2.01	ISS (R\$) 2.814,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 140.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.30.0033.

A Equipe de Planejamento da Contratação,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 069/2024 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora. TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, CPF nº 070.653.893-59, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2024.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



Fls. 34

MB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura do Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Nº Processo Administrativo	2024.04.30.0033

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. As programações alusivas as Festas Juninas, sempre têm atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas ao longo dos anos;
- 2.2. Dessa forma a realização de um Evento Popular desse porte atrairá não somente a população de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que virão para São Mateus do Maranhão/MA em busca de lazer e entretenimento;
- 2.3. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetiva estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas do respectivo Município, por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, condizente com as expectativas dos participantes do evento;
- 2.4. Diante do exposto, é justificável a pretensa contratação obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visto que é um Show Artístico fortemente renomado a nível regional e nacional, com participações em shows de artistas nacionais e mundialmente conhecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

3. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

2.5. Contratação de Artista Local:

2.5.1. Vantagens:

- Valorização da cultura local
- Possibilidade de custo mais baixo
- Facilidade na logística do evento

2.5.2. Desvantagens:

- Limitação de opções artísticas
- Possível falta de renome do artista escolhido
- Menor atratividade para o público

2.6. Contratação de Artista Regional:

2.6.1. Vantagens:

- Maior diversidade de opções artísticas
- Possibilidade de custo acessível
- Atração de um público maior

2.6.2. Desvantagens:

- Custo mais elevado que contratar artistas locais
- Necessidade de logística mais complexa
- Menor valorização da cultura local

3.3. Contratação de Artista Nacional:

3.3.1. Vantagens:

- Maior visibilidade e renome do artista
- Atração de um grande público
- Possibilidade de valorizar o evento

3.3.2. Desvantagens:

- Custo elevado
- Logística complexa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- Menor identificação do artista com a cultura local

3.4. Contratação de Agência Especializada:

3.4.1. Vantagens:

- Facilitação na busca por artistas disponíveis no mercado
- Negociação de cachês e condições contratuais
- Maior profissionalismo na organização do evento

3.4.2. Desvantagens:

- Possível aumento dos custos de intermediários
- Menor controle sobre a escolha do artista
- Risco de não garantir a originalidade do evento

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A escolha pela contratação de um Artista Nacional para as festividades juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA se justifica principalmente pela relevância e impacto que um artista de renome nacional pode trazer para o evento;

4.2. Em primeiro lugar, a presença de um artista nacional conhecido atrai um maior público para as festividades, aumentando a visibilidade do evento e potencializando a divulgação do município como destino turístico. Além disso, a presença de um artista de renome agrega valor ao evento, conferindo-lhe maior qualidade e prestígio, o que contribui para a satisfação do público presente;

4.3. Do ponto de vista técnico, a contratação de um artista nacional também pode garantir uma apresentação de alta qualidade, com um repertório diversificado e adequado às festividades juninas. Além disso, artistas com experiência em shows de grande porte têm uma estrutura de produção já consolidada, o que facilita a organização e execução do evento;

4.4. Em termos operacionais, a contratação de um artista nacional pode simplificar a logística do evento, uma vez que muitos desses artistas já estão acostumados a realizar apresentações em diversos locais do país, o que facilita a negociação de cachê, hospedagem e transporte;

4.5. Portanto, a escolha pela contratação de um artista nacional para as festividades juninas do município de São Mateus do Maranhão se mostra como a opção mais vantajosa e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

estratégica, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, visando garantir o sucesso e a excelência do evento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, apêndice aos autos.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

6.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico na perspectiva dos recursos, de acordo com o plano orçamentário do exercício atual.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. A Banda Mari e Rayane é consagrada regionalmente pela crítica especializada e certamente agrada a munícipes e turistas, conforme registro de informações desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obtidas junto a órgãos que contrataram os serviços do artista;

7.2. As colações trazidas pela solicitante demonstram, também, que no meio artístico e musical, a Banda Artística que se pretende contratar dispõe de consagração também pela opinião pública, identificada, por exemplo, pela quantidade de acessos em suas mídias de divulgação, e o crescente número de fãs e seguidores em suas redes sociais, corroborando de seu atual sucesso;

7.3. Dessa forma, o trabalho da Banda Artística em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão, visto que a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos singulares e a performance do artista, cujo objeto é ímpar pelas características peculiares do artista, as quais efetivamente atendem à demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.162.710/0001-07**, está orçado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento, como é comum de ocorrer;

8.2. As Notas Fiscais e Contratos solicitados a Banda Artística MARI E RAYANE demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela mesma, em outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para a comemoração das festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA;

8.3. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece festejar;

8.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO:

9.1. Entende-se necessária a contratação das seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas no município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município.	Serviços	01

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Custo total estimado para o atendimento da referida contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de:

10.1.1. Valor Mensal: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



Fls. 39
AB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

10.2. Dessa forma, a estimativa dos valores desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO:

11.1. Não é aplicável em razão das características do contrato, visto que o objeto é único e indivisível, logo não há que se falar em parcelamento do objeto.

12. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, apêndice aos autos.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A referida contratação é viável, visto que os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida atende as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

14.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

14.3. Diante do exposto, considera-se a contratação:

é viável não é viável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

17. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. 000402-1
Portaria nº 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS** para Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

Risco	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
01	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso no cronograma
	Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Elaboração do ETP em prazo hábil, com especificações claras acerca da demanda, objetivando a perfeita execução da pretensa contratação.	
Id	Ação de tratamento de Contingência	
1	Dedicação exclusiva da Equipe de Planejamento para minimizar os impactos.	

Risco	Risco:	Seleção do Prestador dos Serviços
02	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Preços Inexequíveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Realizar pesquisa de mercado preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário

Risco	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
03	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano :	Não cumprimento das obrigações contratuais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.	
Id	Ação de tratamento de Contingência	
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	

Risco	Risco:	Indisponibilidade Financeira
04	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Baixo
	Dano 1:	A não contratação do Show Artístico
	Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Planejamento financeiro adequado.	



Fls. 23
AB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Programação de planejamento financeiro.

5 – ASSINATURA

Técnico Responsável:


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. n° 000402-1
Portaria n° 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA Nº 008//2024-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, **CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1**
- b) Queliana de Araújo Silva, **CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2**
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, **CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1**
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, **CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:955834163 REZENDE ARAGAO:95583416300
00 Dado: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Ao
Ilmo. Sr.
Cícero Brandão de França Mendes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.30.0033

DESPACHO

Encaminha-se o processo em epigrafe visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, em obediência ao disposto no inciso II, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver e posterior **APROVAÇÃO** do mesmo pela Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de maio de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 000402-1
Portaria nº 008/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2024.04.30.0033

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto, a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 As festividades juninas são tradicionais na região e promovem a integração da população, bem como o fortalecimento da identidade cultural e o estímulo ao turismo regional.

2.2 A realização de shows artísticos durante as festas juninas, contribui para dinamizar a economia local, gerando empregos temporários, movimentando o comércio e atraindo visitantes de outras Cidades e Estados. Dessa forma, a contratação de um show artístico de qualidade torna-se fundamental para garantir o sucesso e a diversidade das atividades previstas para as festas juninas, atendendo aos anseios da população e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região;

2.3 Diante do exposto, a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festas juninas, se configura não apenas como uma demanda cultural, mas também como uma ação de interesse público que visa fortalecer a identidade local, fomentar a economia e proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a comunidade de São Mateus do Maranhão/MA. Aduzimos ainda que a referida contratação está de acordo com os requisitos específicos no presente Termo Referente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que antecede este Termo de Referência.

2.4 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

3.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.3. Considerando que a Banda Mari e Rayane é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde, segundo as informações obtidas junto a órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha;

3.4. É importante destacar que as colações trazidas pela solicitante demonstram, também, que no meio artístico e musical da banda que se pretende contratar, dispõe de consagração também pela opinião pública, identificada, por exemplo, pela quantidade de acessos em suas mídias de divulgação, e o crescente número de fãs e seguidores em suas redes sociais, corroborando de seu atual sucesso;

3.5. Assim, o trabalho da referida Banda é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão, visto que a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos singulares e a performance do cantor, cujo objeto é ímpar pelas características peculiares da mesma, as quais efetivamente atendem à demanda.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

4.1. A contratação direta de serviços da execução do Show da Banda Mari e Rayane, objeto deste termo de referência, fundamenta-se no disposto no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o dispositivo anterior, neste direcionamento, a Inexigibilidade é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular e exclusivo dentro de suas peculiaridades;

4.3. A escolha do trabalho da Banda e notável performance, demonstra de por si que o Show ofertado possui características singulares ante as suas peculiaridades, bem como o desempenho em si das artistas torna-se objeto de interesse da Administração Pública, onde não pairam dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado e provado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo refere-se a hipótese de Inexigibilidade prevista no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2. Nesse sentido, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se, dessa forma, que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.3. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.5. Dentre outros requisitos, podemos destacar:

5.5.1. Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, bem como Habilitação Econômico-Financeira, com vistas de demonstrar a capacidade financeira de executar o contrato na forma das cláusulas estabelecidas;

5.5.2. Experiência comprovada na realização de shows artísticos em festas juninas em municípios similares ao de São Mateus do Maranhão/MA;

5.5.3. Apresentação de portfólio contendo shows realizados anteriormente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 5.5.4. Disponibilidade para realizar o show na data e horário previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 5.5.5. Estrutura completa para a realização do show, incluindo equipamentos de som, iluminação e palco adequados ao evento;
- 5.5.6. Cumprimento das normas de segurança e de vigilância sanitária vigentes para eventos públicos;
- 5.5.7. Atender às exigências legais para a realização de eventos artísticos no município de São Mateus do Maranhão/MA;
- 5.5.8. Proposta financeira compatível com o orçamento disponível da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 5.5.9. Facilidade de comunicação e negociação com a equipe responsável pela contratação;
- 5.5.10. Possuir seguro ou garantia para eventuais danos materiais causados durante a realização do show, com vistas de afastar a responsabilidade objetiva da administração pública ante a *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando*.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é o fundo de participação municipal elencado neste Termo de Referência:
- 6.2. O Valor Total estimado para esse contrato será de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 6.3. Dotações Orçamentárias serão determinadas em autos conforme solicitação a contabilidade.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento:
- a. **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços consistem na apresentação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane, com presença obrigatória da referida banda, cujos compromissos são assumidos pela empresa CONTRATADA, que detém a exclusividade no agenciamento da Banda artística para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação;

8.2. A apresentação deverá acontecer no dia 29/06/2024 (sábado), HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 01H30Min (uma hora e trinta minutos), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência;

8.3. As exigências de camarim se encontram na proposta que segue em anexo ao presente Termo de Referência, bem como as obrigações gerais do CONTRATANTE, de forma a garantir a boa execução dos serviços;

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.162.710/0001-07, está orçado em R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento, como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show, como é corriqueiro neste tipo de contratação;

9.2. As Notas Fiscais e Contratos solicitados a Banda Mari e Rayane demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.162.710/0001-07, em outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para as festividades alusivas as Festas Juninas no município de São Mateus do Maranhão/MA;

9.3. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez, merece festejar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, nos demais documentos anexos aos autos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Entregar a apresentação artística musical CONTRATADA na data e local indicado pelo Setor Requisitante;

10.1.2. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aéreo, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explicito na carta proposta da empresa;

10.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

10.1.5. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência;

10.1.6. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

10.1.10. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.1.11. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.12. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

10.1.13. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE;

10.1.14. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;

10.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

10.1.16. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de seis horas antes do início do evento;

11.2. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

11.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

11.9. Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

11.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Será vedada a subcontratação.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 14.2.** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 14.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;
- 14.7.** O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 14.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 14.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



14.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

14.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

14.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do ato de sua assinatura, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

16.2. O restante do pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, da confirmação da adequada execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da execução do evento;

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.4. Constatando-se, junto aos documentos da CONTRATADA qualquer situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;

16.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = TX \times \frac{1}{365}$ I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

18.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



receber e nota de empenho no prazo previsto;

18.3.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.4. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

18.3.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2024.

Cícero Brandão de França Mendes

Cícero Brandão de França Mendes

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 229/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de _____ de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira

Tássia Maria Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N ° 229/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTU**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:


Art. 1º - Nomear o Senhor **CÍCERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES**, CPF: **057.414.923-63**, para ocupar o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTU**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2021.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.04.30.0033

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas no município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, para a Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas no município de São Mateus do Maranhão/MA, no dia 29 de junho de 2024 (sábado), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ressalvamos que, o custo total é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024.

Considerando que para a referida contratação será utilizada a seguinte **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de maio de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane, visando atender as festividades alusivas as Festas Juninas de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Município, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, informamos o índice de comprometimento orçamentário em 100%, com reforço orçamentária.

São Mateus do Maranhão - MA, 06 de maio de 2024.


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.30.0033.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane, visando as festividades alusivas as Festas Juninas de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão – MA.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0201, Subfunção 392, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2161, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA., 06 de maio de 2024.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 047/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Contador**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:


Art. 1º - Nomear o Sr. **ALDO ARAÚJO DE BRITO**, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA., Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTADOR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festa Juninas no município de São Mateus do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de maio de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.04.30.0033 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de maio de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEFDE-SÃO MATEUS

FOLHA 48

RUBRICA AB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.30.0033

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação referente à Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização de **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de maio de 2024.

Tássia Maria Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na Sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Kesley Sousa de Sousa**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.04.30.0033
- Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024
- Requisitantes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente instrumento tem como objeto, a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através da proposta apresentada pela empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.162.710/0001-07, com o valor estimado do processo de compra de R\$ R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0201, Subfunção 392, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2161, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

São Mateus do Maranhão - MA, em 07 de Maio de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N ° 013/2024 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1 ;

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE Assinado de forma digital
ARAGAO:95583 por IVO REZENDE
416300 ARAGAO:95583416300
 Dados: 2024.01.05 19:12:57
 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A Empresa

BANDA MARI E RAYANE LTDA

CNPJ Nº 49.162.710/0001-07

Sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 788, Bairro Centro, CEP 56304-290, Petrolina – PE.

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para a **Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, ainda solicito o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) RG e CPF dos sócios;
- b) Contrato Social;
- c) CNPJ;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados;
- h) Contrato de Exclusividade de Representação do Artista;
- i) Documento de Comprovação de Consagração Pública;

OBS1: As cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados dessa empresa, quando foi contratada pra apresentação desse artista;

OBS2: A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, ou para o e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com; aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 23 de Maio de 2024.

Kesley Sousa de Sousa

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024

CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0007696 em 23/05/2019

Nome:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

Filiação:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES e MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

04/08/1994

Naturalidade:

Petrolina-PE

Diplomado pela:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FAC. DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TEC. DO PIAUÍ

Formado em:

22/05/2019

Identidade:

8959995

Órgão Expedidor:

SDS-PE

CPF:

114.839.094-41

00003803



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador
Adalberto Cavalcanti R. Filho



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.910.946-90 DATA DE EMISSÃO 24-07-2017

MARIANA RIBEIRO SANTOS

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

GENEROSA BRASILINA RIBEIRO DOS SANTOS

JUAZEIRO BA DATA DE VALIDADE 04-07-2001

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS
2º OFÍCIO LV A21 FL 188 RT 24756
065.200.835-69

Mariana de Moraes de A. Ribeiro

LEINº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 18 ANOS NÃO PLASTIFICAR

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

MOLEDAIR DIRETIV.

Mariana Ribeiro Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARI RIBEIRO LTDA

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 788, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-290.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PRODUÇÃO MUSICAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------

17/01/2023

Certifico o Registro em 12/01/2023

Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://re-desim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259592381667847

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFt0LZdAfs5Vt3IBaChave2=divYHkoTZwAGXGn14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARI RIBEIRO LTDA

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO	60	R\$ 60.000,00	60 %
MARIANA RIBEIRO SANTOS	40	R\$ 40.000,00	40 %
TOTAL	100	R\$ 100.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida a(o) Sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com início de mandato na data de registro CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS com início de mandato na data de registro CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro PETROLINA-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

17/01/2023



Certifico o Registro em 12/01/2023

Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://recesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259592381667847



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf047zFi0L2DAf5svL3lBA&chave2=blVHKotZKwAGXCRl4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0652008369-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARI RIBEIRO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0942zFt0LZAJAfsVl3lBA&chave2=biVYHk0tZKwAGXCI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



PODERES ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - MARIANA RIBEIRO SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PETROLINA, 12 de janeiro de 2023.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

MARIANA RIBEIRO SANTOS

17/01/2023



Certifico o Registro em 12/01/2023

Arquivamento 20239947177 de 12/01/2023 Protocolo 239947177 de 12/01/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa MARI RIBEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259592381667847



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARI RIBEIRO LTDA
PROTOCOLO	239947177 - 12/01/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO



MATRIZ

NIRE 26202993207
CNPJ 49.162.710/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023
SOB N: 26202993207

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20239947177

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 12/01/2023 às 13:28:04
Cpf: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 12/01/2023 às 13:29:09

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

17/01/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARI RIBEIRO LTDA
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202993207, com sede Rua Barão do Rio Branco, 788, Centro Petrolina, PE, CEP 56304290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.162.710/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MARI RIBEIRO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial BANDA MARI E RAYANE LTDA e adotando o nome fantasia BANDA MARI E RAYANE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 6 de junho de 2023.



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

Req: 81300001129318

Página 1

09/06/2023



Certifico o Registro em 09/06/2023

Arquivamento 20239231350 de 09/06/2023 Protocolo 239231350 de 09/06/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191916626075200

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715um4iX2Vok2w&chave2=biVYHk0tZKwAGCn14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARI RIBEIRO LTDA
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



MARIANA RIBEIRO SANTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715um4ix2VvK2w&chave2=biVYHKoLZXwAGXcR14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|11483909441-ADALBERTO CAVALLCANTI RODRIGUES FILHO

Req: 81300001129318

Página 2

09/06/2023



Certifico o Registro em 09/06/2023

Arquivamento 20239231350 de 09/06/2023 Protocolo 239231350 de 09/06/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191916626075200



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BANDA MARI E RAYANE LTDA
PROTOCOLO	239231350 - 09/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ



NIRE 26202993207
CNPJ 49.162.710/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2023
SOB N: 20239231350

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 06/06/2023 às 17:16:07
Cpf: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 06/06/2023 às 17:17:38

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

09/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.839.094-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8959995, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 788, LETRA A, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304290, BRASIL.

MARIANA RIBEIRO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/2000, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 065.200.835-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1591094690, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BANDA MARI E RAYANE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202993207, com sede Rua Barão do Rio Branco, 788, Centro Petrolina, PE, CEP 56304290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.162.710/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. VICTOR BERTI TORRES SANJUAN admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 041.888.075-12, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04372641557, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA EULALIA, 421, VILA EULALIA, PETROLINA, PE, CEP 56331025, BRASIL.

ERISVAN ALVES DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 061.174.017-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3866659, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANGUEIRA, 530, LOTE PARQUE MASSANGANO, DONA ALEXANDRINA, PETROLINA, PE, CEP 56320870, BRASIL.

RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/01/1997, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 608.515.473-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0242124220035, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - MA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA VENEZA 1, 570, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903343, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300001222199

Página 1

13/07/2023



Certifico o Registro em 13/07/2023

Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189856072959289

http://assinador.pscs.com.br/assinadordoc/autenticacao?chave1=CS0hquY0114VI9-usnpINQ&chave2=biVHKotzXWAGCkXi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06117401760-ERISVAN ALVES DE SOUZA|06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|04198807512-VICTOR BERTI TORRES SANJUAN
60851547397-RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA|11483909441-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0714V79-usnp1N0&chave2=divYHrotZxwAGXK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06117401760-ERISVAN ALVES DE SOUZA|06520083569-MARIANA RIBEIRO SANTOS|04188807512-VICTOR BERTI TORRES SANJUAN
60851547397-RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA|11483909411-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio VICTOR BERTI TORRES SANJUAN, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ERISVAN ALVES DE SOUZA, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA, da seguinte forma: CEDENTE TRANSFERE AO CESSIONÁRIO SUA COTA PARTE DA SOCIEDADE, PELO QUE O CESSIONÁRIO EFETUARÁ PAGAMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, DIRETAMENTE AO CEDENTE, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, com 40(Quarenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
VICTOR BERTI TORRES SANJUAN, com 10(Dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
ERISVAN ALVES DE SOUZA, com 10(Dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
MARIANA RIBEIRO SANTOS, com 20(Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA, com 20(Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio VICTOR BERTI TORRES SANJUAN CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio ERISVAN ALVES DE SOUZA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio MARIANA RIBEIRO SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001222199

Página 2

13/07/2023



Certifico o Registro em 13/07/2023

Arquivamento 20239076745 de 13/07/2023 Protocolo 239076745 de 12/07/2023 NIRE 26202993207

Nome da empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA

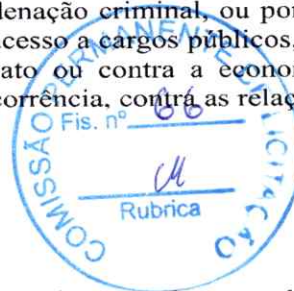
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189856072959289



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. VICTOR BERTI TORRES SANJUAN com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; ERISVAN ALVES DE SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; MARIANA RIBEIRO SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 6 de julho de 2023.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BANDA MARI E RAYANE LTDA
CNPJ nº 49.162.710/0001-07



VICTOR BERTI TORRES SANJUAN

ERISVAN ALVES DE SOUZA

MARIANA RIBEIRO SANTOS

RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1-CS0hquY0714VI9-uspIN0&chave2=biYHKotZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06117401760-ERISVAN ALVES DE SOUZA|0652008369-MARIANA RIBEIRO SANTOS|04188807512-VICTOR BERTI TORRES SANJUAN
60851547397-RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA|11483909411-ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	BANDA MARI E RAYANE LTDA
PROTOCOLO	239076745 - 12/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26202993207
CNPJ 49.162.710/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2023
SOB N: 20239076745

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20239076745

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 04188807512 - VICTOR BERTI TORRES SANJUAN - Assinado em 12/07/2023 às 08:29:14
CpF: 06117401760 - ERISVAN ALVES DE SOUZA - Assinado em 09/07/2023 às 20:23:38
CpF: 06520083569 - MARIANA RIBEIRO SANTOS - Assinado em 06/07/2023 às 17:17:48
CpF: 11483909441 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO - Assinado em 06/07/2023 às 17:15:55
CpF: 60851547397 - RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA - Assinado em 07/07/2023 às 11:16:33

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

13/07/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.162.710/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
NOME EMPRESARIAL BANDA MARI E RAYANE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA MARI E RAYANE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 788	COMPLEMENTO *****
CEP 56.304-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9961-4300/ (74) 8131-7957
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2023** às **13:11:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	83197	18258	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	BANDA MARI E RAYANE LTDA
TITULO FANTASIA	BANDA MARI E RAYANE
DOCUMENTO	49.162.710/0001-07
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	10,00M ²

ENDEREÇO	Rua: BARAO DO RIO BRANCO , Nº: 788, Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-290
E-MAIL	MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM
TELEFONE	(87)99961-4300

ATIVIDADE PRINCIPAL	9001902-Produção musical
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: e8361308
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 22 de Abril de 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, no bairro Santo Amaro, na cidade de Recife, no estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ** sob o nº **38.149.318/0001-01**, tendo como representante legal a Sra. **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF** sob o nº **947.829.113-00**, atesta para os devidos fins que a empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, situada A Rua: Barão do Rio Branco, 788, Bairro: Centro – CEP: 56.304-290, PETROLINA – PE, para o evento **“X1 BETVIP”** realizado no dia 16 de Dezembro de 2023 na cidade de Gurinhém, no estado da Paraíba, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2023

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:9478291130011300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2023.12.22 14:11:45 -03'00'

CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 38.149.318/0001-01
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA MARI E RAYANE LTDA
CNPJ: 49.162.710/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:00 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **9BA4.9962.D9F5.698C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

([HTTPS://GOV.BR](https://gov.br))

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Código de Controle: 9BA4.9962.D9F5.698C

Data da Emissão: 06/02/2024

Hora da Emissão: 10:16:00

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/02/2024, com validade até 04/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2024.000002460666-83

Data de Emissão: 26/02/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Tributário

Financeiro

Administrativo

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos



Tipo de Documento Emitido:	1 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número do Documento:	2024.000002460666-83
Registros por Página:	20 Localizar (l)

X	Documento Emitido	Documento Identificação	Data Emissão	Data Validade	Observação
<input checked="" type="radio"/>	2024.000002460666-83	CNPJ 49.162.710/0001-07	26/02/2024	25/05/2024	Requerente regular

Registros 1-1 de 1

[Detalhar \(h\)](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000004879901-68

Data de Emissão: 16/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/08/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos



Tipo de Documento Emitido:	4 - CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS	
Número do Documento:	2024.000004879901-68	
Registros por Página:	20	Localizar (l)

X	Documento Emitido	Documento Identificação	Data Emissão	Data Validade	Observação
<input checked="" type="radio"/>	2024.000004879901-68	CNPJ 49.162.710/0001-07	16/05/2024	13/08/2024	Certidão negativa

Registros 1-1 de 1

[Detalhar \(h\)](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 29584 / 2024

RAZÃO SOCIAL

BANDA MARI E RAYANE LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **83197**

Endereço

Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, , CENTRO , Petrolina CEP: 56304-290

Dados do Contribuinte ou Responsável

BANDA MARI E RAYANE LTDA

Numero Documento Jurídico

49.162.710/0001-07

Endereço

Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, , CENTRO , Petrolina CEP: 56304-290

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 21/08/2024

Chave de Validação: **d5042abc**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MARI E RAYANE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certidão nº: 33824917/2024

Expedição: 15/05/2024, às 14:16:10

Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MARI E RAYANE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.162.710/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.162.710/0001-07
Razão Social: MARI RIBEIRO LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 788 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805396007804369

Informação obtida em 15/05/2024 14:14:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 49.162.710/0001-07

Razão social: MARI RIBEIRO LTDA

Nome fantasia: BANDA MARI RIBERIRO

Resultado da consulta em 16/05/2024 09:40:35

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 49.162.710/0001-07

Razão social: MARI RIBEIRO LTDA

Nome fantasia: BANDA MARI RIBERIRO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805396007804369
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041809111805053701
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002572704534279
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031109033849257709
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120394058157964
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020221285804390892
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303344786616834
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503351915628499
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120621032471278564
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111709165294191854
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903412081441687
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101022131068055774
01/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092110030620522211
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090204034160877990
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421472962552944
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072608232387049167
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070607040679474531
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061505241423149701
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052705051579857390
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050804422626393019
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041905052045978103
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033104503208925871
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031205313541771288
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022104381169898230
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020215415024743852



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICÍPIO DE PETROLINA**

Codigo de Verificação para Autenticação: 4263339c1

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000

CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 28/12/2023 18:16:35

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 19
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611606 - Recife - PE	Local de Recolhimento 2611606 - Recife - PE	

PRESTADOR**Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA**

Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE

Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56304-290

E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR**Razão Social: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA**

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo, 200, - Santo Amaro

Recife - PE - CEP: 50.100-090

E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br - Fone: (85) 3253-1477

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 38.149.318/0001-01

SERVIÇO**1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.****DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW 22/12/23

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	2,01	3.015,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICÍPIO DE PETROLINA**

Codigo de Verificação para Autenticação: 39537fa3b

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000

CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 22/12/2023 12:47:03

Data Fato Gerador 22/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS	Nº da Nota Fiscal 18
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2211001 - Teresina - PI	Local de Recolhimento 2211001 - Teresina - PI	Substitui a Nota Nº 16	

PRESTADOR**Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA**

Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE

Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56304-290

E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR**Razão Social: F M CAMPELO**

Endereço: Avenida Homero Castelo Branco, 309, - Ininga

Teresina - PI - CEP: 64.048-400

E-mail: - Fone: (86) 9982-3243

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 34.103.552/0001-47

SERVIÇO**1207 - SHOWS, BALLETS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.****DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show feito no dia 24/11/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 150.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 150.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 3.015,00
--	-------------------------------	---	---	-----------------------------	------------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)





NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: cf7977c48

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 28/12/2023 18:17:27

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 20
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR

Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA
Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO
Petrolina - PE - CEP: 56304-290
E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07



TOMADOR

Razão Social: MARLON DE MENEZES LEAL FRANKLIN
Endereço: Rua Professora Belinha de Souza, 115, - COHAB Massangano
Petrolina - PE - CEP: 56.310-030
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 056.484.234-62

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 23/12/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 140.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 140.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 2.814,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00
					140.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICÍPIO DE PETROLINA**

Codigo de Verificação para Autenticação: cf7977c48

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000

CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 28/12/2023 18:17:27

Data Fato Gerador 28/12/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 20
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE	Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE	

PRESTADOR**Razão Social: BANDA MARI E RAYANE LTDA**

Nome Fantasia: BANDA MARI E RAYANE

Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 788, - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56304-290

E-mail: MARIRIBEIROOFICIAL@HOTMAIL.COM - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 83197 - CPF/CNPJ: 49.162.710/0001-07

TOMADOR**Razão Social: MARLON DE MENEZES LEAL FRANKLIN**

Endereço: Rua Professora Belinha de Souza, 115, - COHAB Massangano

Petrolina - PE - CEP: 56.310-030

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 056.484.234-62

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Número ART:

Número CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 23/12/2023

VALOR SERVIÇO (R\$) 140.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 140.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 2.814,00
--	-------------------------------	---	---	-----------------------------	------------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	140.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular, de um lado:

MARIANA RIBEIRO SANTOS, portadora do RG n.º 1591094690 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 065.200.835-69, residente e domiciliada a Rua Nova Veneza 1, n.º 570, bairro Alagadiço, Juazeiro/BA e **RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA**, portadora do RG 024212422003-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 608.515.473-97, residente e domiciliado Rua Nova Veneza 1, n.º 570, bairro Alagadiço, Juazeiro/BA, doravante denominadas simplesmente REPRESENTADAS;

e de outro lado:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 114.839.094-41, portador do RG n.º 8959995 SSP/PE, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, n.º 788-A, Bairro Centro, Petrolina/PE; **ERISVAN ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.174.017-60, portador do RG n.º 3.866.659 SDS/PB, com endereço profissional na Rua Mangueira, n.º 530, Bairro Parque Massangano, Petrolina/PE e **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.888.075-12, portador do RG n.º 1140635085 SSP/BA, com endereço profissional na Av. Eulália, n.º 421, Bairro Vila Eulália, Petrolina/PE de ora em diante denominados simplesmente REPRESENTANTES, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos REPRESENTANTES pelas REPRESENTADAS, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro: As REPRESENTADAS utilizaram como nome artístico **MARI & RAYANE**.

Parágrafo Segundo: O único REPRESENTANTE que poderá assinar e/ou firmar compromissos, descritos no presente contrato de forma unilateral é o Sr. ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO. Os demais REPRESENTANTES precisarão de anuência do REPRESENTANTE

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO, para firmar compromissos em nome das REPRESENTADAS.



CLÁUSULA 2ª – Os REPRESENTANTES poderão firmar contrato em nome de suas REPRESENTADAS em caráter exclusivo em todos os setores de entretenimento, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, tournéis de shows, live tours, publicidade, merchandising etc., em qualquer parte do território brasileiro e/ou internacional, ajustando em nome das REPRESENTADAS, valor do cachê, número de apresentações, local e horário e quaisquer outras atividades e negócios relacionados à carreira das REPRESENTADAS.

Parágrafo Único: Cabe ainda aos REPRESENTANTES, aprovar, gerenciar, direcionar, gerir, todas e quaisquer plataformas musicais e redes sociais em que as REPRESENTADAS estiverem inseridas.

CLÁUSULA 3ª – Por força deste instrumento, os REPRESENTANTES obrigam-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês de qualquer natureza, por conta da REPRESENTADAS.

CLÁUSULA 4ª - Aos REPRESENTANTES caberá promover a contratação das apresentações artísticas das REPRESENTADAS, com exclusividade.

CLÁUSULA 5ª - Os REPRESENTANTES apresentam, neste ato, os comprovantes de registro e inscrições nos órgãos e repartições competentes, necessários ao exercício da representação.

CLÁUSULA 6ª - Os REPRESENTANTES declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela Lei (art. 4º da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 7ª - Os REPRESENTANTES obrigam-se a:

- a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios das REPRESENTADAS e promover a sua imagem;





- b) apresentar às REPRESENTADAS as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer às REPRESENTADAS, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) exercer a representação conforme as instruções dadas pelas REPRESENTADAS;
- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- g) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade de não renová-lo.

Parágrafo Único: Durante o período descrito na Cláusula alhures, caberá aos REPRESENTANTES realizar o investimento na dupla **MARI & RAYANE** ora REPRESENTADA, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA 9ª - As REPRESENTADAS garantem aos REPRESENTADOS total exclusividade para desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 10 - Todos os pagamentos decorrentes de shows, apresentações, gravações, lançamentos, participações, vídeos promocionais, vídeos corporativos e qualquer outra atividade relacionada à imagem das REPRESENTADAS, serão recebidos em conta determinada pelos REPRESENTANTES.



10.1 De todos os valores recebidos serão distribuídos em percentuais:

- a) 20% caberão a REPRESENTADA **MARIANA RIBEIRO SANTOS;**
- b) 20% caberão a REPRESENTADA **RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA;**
- c) 40% caberão ao REPRESENTANTE **ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO;**
- d) 10% caberão ao REPRESENTANTE **ERISVAN ALVES DE SOUZA;**
- e) 10% caberão ao REPRESENTANTE **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN;**

CLÁUSULA 11 - A comissão não será devida:

11.1 Se o patrocinador tornar-se inadimplente ou desfizer a apresentação.

11.2 Em caso de cancelamento de apresentações pelo patrocinador as REPRESENTADAS comunicará tais fatos aos REPRESENTANTES, por escrito, no prazo de até 01 (um) dia a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de arcar com as respectivas comissões.

11.3 O cancelamento de apresentações pelas REPRESENTADAS, em vista de força maior, como problemas de saúde, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada.

11.4 No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão.

CLÁUSULA 12 - Caberá aos REPRESENTANTES fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações e outras atividades de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13 - Os pedidos de apresentação deverão ser remetidos pelos REPRESENTANTES a cada período de 15 (quinze) dias. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pelas REPRESENTADAS, em especial quanto à qualidade de acomodações e transporte.



CLÁUSULA 14 - São obrigações das REPRESENTADAS:

- a) não constituir mais de um representante, com igual incumbência;
- b) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- c) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento dos REPRESENTANTES;
- d) fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.
- e) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

CLÁUSULA 15 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias, cabendo à parte rescindente pagar à outra a devida indenização. Se a rescisão do contrato se der por manifestação de alguma REPRESENTADA ou das REPRESENTADAS juntas, estas pagarão aos REPRESENTANTES indenização no importe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões).

CLÁUSULA 16 - Se os REPRESENTANTES der causa à rescisão do contrato, as REPRESENTADAS poderá reter as comissões devidas a ele, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e, bem assim, nas hipóteses previstas na cláusula abaixo, a título de compensação.

CLÁUSULA 17 - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelas REPRESENTADAS:

- a) desídia dos REPRESENTANTES no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;



- b) a prática pelos REPRESENTANTES de atos que importem em descrédito artístico ou comercial das REPRESENTADAS;
- c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
- d) o inadimplemento da obrigação de respeitar a exclusividade em favor das REPRESENTADAS.

CLÁUSULA 18 - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelos REPRESENTANTES:

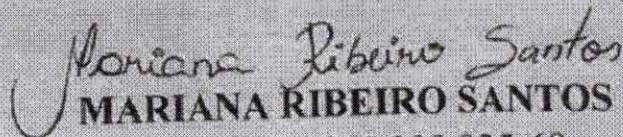
- a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;
- b) a quebra da exclusividade prevista;

CLÁUSULA 19 – Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

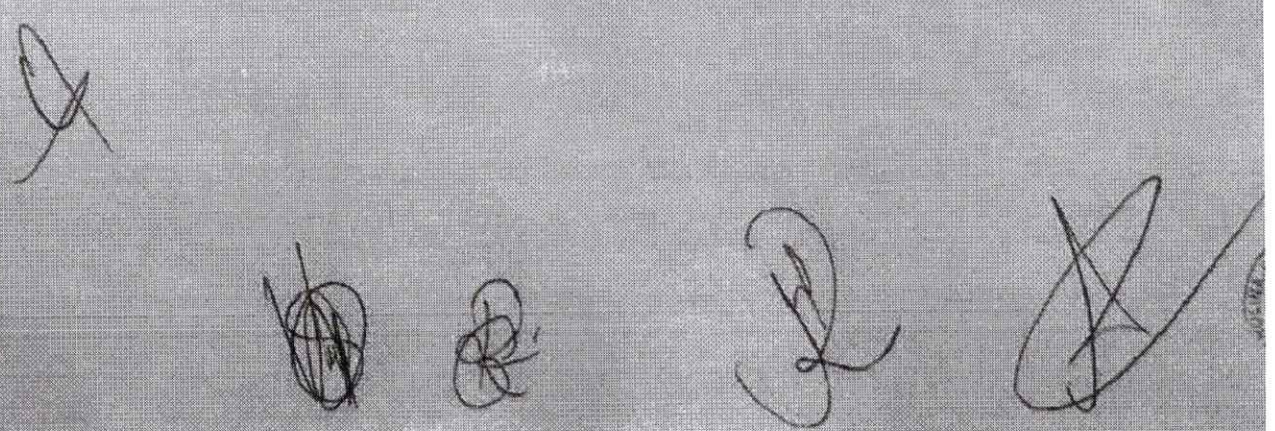
CLÁUSULA 20 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina/PE, 17 de Maio de 2023.


MARIANA RIBEIRO SANTOS
CPF/MF n.º 065.200.835-69
REPRESENTADA

1ª SNP



Rayanne Gabrielle Silva Souza
RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA
CPF/MF n.º 608.515.473-97
REPRESENTADA

1º SNP



Adalberto Cavalcanti R. Filho
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO
CPF/MF n.º 114.839.094-41
REPRESENTANTE

1º SNP

Erisvan Alves de Souza
ERISVAN ALVES DE SOUZA
CPF/MF n.º 061.174.017-60
REPRESENTANTE

1º SNP

Victor Berti Torres Sanjuan
VICTOR BERTI TORRES SANJUAN
CPF/MF n.º 041.888.075-12
REPRESENTANTE

1º SNP



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampão, 938 - Vila Eduardo - CEP: 56.302-280 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3024-1025 | info@serviden.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de **VICTOR BERTI TORRES SANJUAN**
Petrolina 17/05/2023 13:54 Em testemunho da verdade
R.idente José Antônio Ferreira Gomes, Eno, 454, TSNR R\$
01FERC R\$ 0,50 / EARM R\$ 0,05 - FENSO R\$ 0,10 / ISS 0,26
Tota: R\$ 0,45



Selo 0159566 VUP05202303 02893

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wolff Santos da Silva*

CPF/MF *960.776.465-06*

NOME: _____

CPF/MF _____

[Handwritten signatures]

marierayaneoficial Seguir Enviar mensagem

194 publicações 246 mil seguidores 287 seguindo

Mari & Rayane

marierayaneoficial

Artista

É NA PEGADA DARMININA 🎤

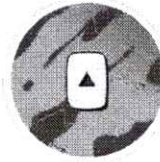
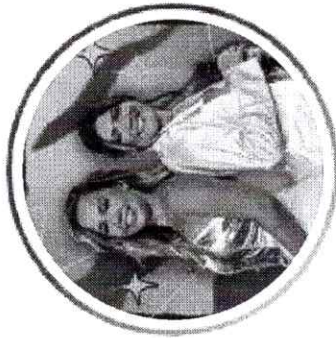
Shows|@camaroteshows

☎ (85)99858-0953 (87)99107-8154

UM OFERECIMENTO @betvip

📍 @OUÇA AGORA #ÉNAPEGADADARMININA

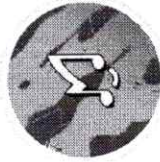
🌐 www.suamusica.com.br/marierayane/mari-e-rayane-e-na-pegada-darminina-cd-promocional + 1



Youtube



TikTok



Sua Música



Deezer



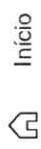
Spotify

📱 PUBLICAÇÕES

📱 REELS

📱 MARCADOS





Início



Shorts



Inscrições

Você >



Histórico



Playlists



Assistir mais tarde



Videos com "Gostei"

Explorar



Em alta



Shopping



Música



Filmes



Ao vivo



Jogos



Notícias



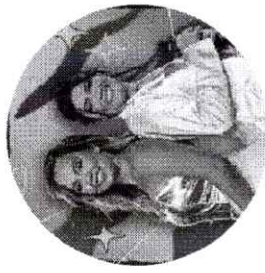
Esportes



Cursos



Podcasts



Mari e Rayane

@MariRayaneoficial · 6,51 mil inscritos · 32 vídeos

Saiba mais sobre este canal >



Shorts Playlists Comunidade

- ida Existe) **MARIE RAYANE - FARRA DAS AMIGAS** 43 mil visualizações · há 6 meses
- Mari e Rayane, Éric Land - Hoje Vai Rolar** 5,1 mil visualizações · há 6 meses
- COMBUSTÍVEL DO VAQUEIRO - MARIE RAYAN...** 341 mil visualizações · há 10 meses
- Mari & Rayane - Erro gostoso Simone Mendes** 239 mil visualizações · há 1 ano
- Mari & Rayane Superou** 223 mil visualiza



Conheça Mari e Rayane, nova aposta musical da produtora de Wesley Safadão

OPINÃO

Escrito por **Renata**, 11 Ma, às 16 de Setembro de 2023

Dupla gravou primeiro EP audiovisual da carreira em Fortaleza (CE)



MARI&RAYANE

MARI&RAYANE

MARI&RAYANE

Faixa das
AMIGAS

MARI&RAYANE

MARI&RAYANE

MARI&RAYANE

MARI&RAYANE



MARI &
RAYANE

**AINDA
EXISTE
AMOR**



MARI & RAYANE - É NA PEGADA DARMININA - CD PROMOCIONAL - MARI & RAYANE

MARI & RAYANE - É NA PEGADA DARMININA - CD PROMOCIONAL - MARI & RAYANE

CD PROMOCIONAL

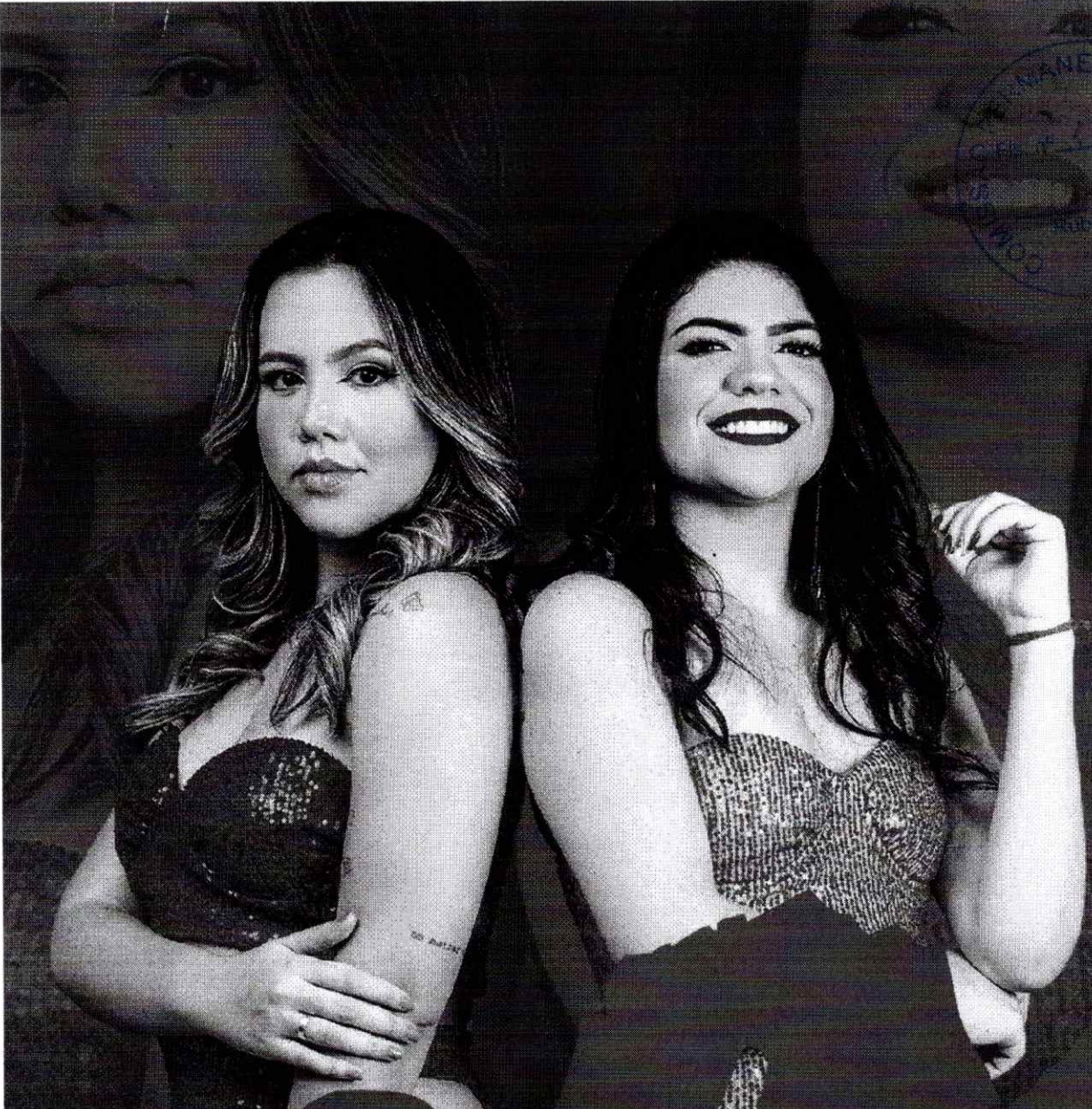
É NA PEGADA DARMININA



**MARI &
RAYANE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. nº 101
M
Rubrica

COMPRADO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
02
M
Música



CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR



PRESS KIT



CONTATOS



TIKTOK



INSTAGRAM



SPOTIFY



YOUTUBE



SUA MÚSICA

**MARI
RAYANE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio de e-CAC - CPF do código de acesso: 289.543.433-68

15/05/2024 14:08:57

Página: 1 / 2

CNPJ: 49.162.710 - BANDA MARI E RAYANE LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 49.162.710/0001-07

UA de Domicílio: ARF PETROLINA-PE

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 788

Bairro: CENTRO

Responsável: 114.839.094-41 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão

12/01/2023

Código da UA: 04.101.14

CEP: 56304-290 Município: PETROLINA

Data de Abertura: 12/01/2023

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
665.200.835-69	MARIANA RIBEIRO SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	20,00%	
114.839.094-41	ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	40,00%	
608.515.473-97	RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	20,00%	
641.888.075-12	VICTOR BERTI TORRES SANJUAN	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	10,00%	
061.174.017-60	ERISVAN ALVES DE SOUZA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	10,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Certidão Negativa: 4C6C.388D.0970.D603

Emissão: 22/04/2024

Data de Validade: 19/10/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 49.162.710/0001-07

Receita

SIMPLES NAC.

PA/Exerc. 03/2024

Dt. Vcto 22/04/2024

Vl. Original 7.200,69

Sdo. Devedor 7.200,69

Situação DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio de e-CAC - CPF do código de acesso: 289.543.433-68

15/05/2024 14:08:57

Página: 2 / 2

CNPJ: 49.162.710 - BANDA MARI E RAYANE LTDA

Final do Relatório

Receita Federal inicia em 20/03 série de lives para esclarecer contribuintes sobre IRPF 2024

Todas às quartas feiras, às 17h, assista transmissões ao vivo de orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o preenchimento da declaração do Imposto de Renda 2024. As lives serão no canal oficial da Receita Federal no YouTube. Os temas foram escolhidos por meio de consulta pública feita por uma pesquisa divulgada no site da Receita Federal e nas redes sociais do órgão. Mais informações sobre os temas e cronogramas em <https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/receita-federal-inicia-amanha-20-03-serie-de-lives-para-esclarecer-contribuintes>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da empresa, com fundamentação no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 013/2024, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.162.710/0001-07, tendo por objeto a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme o quanto disposto neste processo.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, art. 74. II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (Art. 72. da Lei n° 14133/21):

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal n° 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.162.710/0001-07 – HABILITADA.

2. Razão da escolha do Contratado.

Diante do exposto, a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festas juninas, se configura não apenas como uma demanda cultural, mas também como uma ação de interesse público que visa fortalecer a identidade local, fomentar a economia e proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a comunidade de São Mateus do Maranhão/MA.

3. Justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, com alguns municípios. Assim sendo, demonstramos que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em São Mateus do Maranhão/MA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

- a) Pela contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a **BANDA MARI E RAYANE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.162.710/0001-07**, e em conformidade com o artigo supramencionado. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral.

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

À Consideração de Vossa Excelência,

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Maio de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.04.30.0033/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de Inexigibilidade de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Maio de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Contrato n° ____/2024
Processo Administrativo N° 2024.04.30.0033/2024
Inexigibilidade de Licitação n° ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA
_____, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de _____, CNPJ n° _____, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n° _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF n° _____, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo n° 2024.04.30.0033/2024, Inexigibilidade de Licitação n° ____/2024, fundamentado na Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo n° 2024.04.30.0033/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Os serviços consistem na apresentação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane, com presença obrigatória das referidas Cantoras, cujos compromissos são assumidos pela empresa contratada, que detém a exclusividade no agenciamento da Banda artística para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



2.2 A apresentação deverá acontecer no dia 29/06/2024 (sábado), HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 01H30Min (uma hora e trinta minutos), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Entregar a apresentação artística musical contratada na data e local indicado pelo Setor Requisitante;

3.1.2. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aéreo, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explícito na carta proposta da empresa;

3.1.4. Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

3.1.5. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.6. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

3.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 3.1.10. Para prestação dos serviços, a contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em lei;
- 3.1.11. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.1.12. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 3.1.13. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;
- 3.1.14. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 3.1.16. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.1.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 3.1.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de seis horas antes do início do evento;
- 4.2. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 4.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta em anexo;
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.
- 4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 4.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 4.10. Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 4.11. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

5.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato será de ____ (____) XXXX, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O valor total estimado para esse contrato será de R\$ _____ (_____).

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;
- 8.2. O restante do pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, da confirmação da adequada execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas da execução do evento;
 - 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - 8.4. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
 - 8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;
 - 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
 - 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos.
- 9.2. Dotações Orçamentárias será determinada em autos conforme solicitação a contabilidade, conforme descrição:

XX

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

10.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

10.3.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.4. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

10.3.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

11.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Decreto Municipal nº 029/2023 e da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

São Mateus do Maranhão - MA, ____ de ____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.04.30.0033

Assunto: Análise da legalidade da Minuta que tem por objeto a Contratação do Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. FESTIVIDADE. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Contratação do Show Artístico da Banda Mari e Rayane para as festividades alusivas as Festas Juninas da Cidade de São Mateus do Maranhão/MA, tudo devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Geral, em obediência ao disposto no art. 74 caput, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

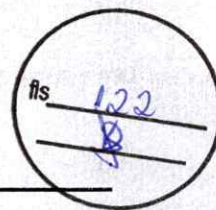
- Documento de formalização de demanda (fls. 004 a 006);
- Proposta de Show e notas fiscais (fls.007);
- Estudo técnico preliminar (fls. 014 a 020);
- Mapa de riscos (fls. 021 a 023);
- Termo de referência (fls. 026 a 040);
- Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da autoridade competente (fls. 040);
- Indicação da disponibilidade orçamentária (fls.44);
- Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente (fls. 48);
- Autuação do Processo (fls.49)

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, nos termos do art. 72, inc. III da Lei 14.133/2021, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Por fim, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

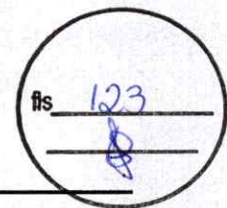
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Logo as Cantoras Mari e Rayane, sendo agenciado pela empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA** inscrita no **CNPJ nº49.162.710/0001-07**, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular e o estilo musical está de acordo com o período para a referida contratação, qual seja, para as comemorações das festas juninas na cidade de São Mateus do Maranhão/MA.

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Ora, os representantes da empresa, apresentou carta-proposta no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para realização do presente show.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida às fls. 48.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES Nº 58/2022 e a IN SEGES/ME Nº 81/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;
- d) termo de referência.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e a IN SEGES nº 58, de 2022 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 6º da IN SEGES nº 58, de 2022).



A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Destaque-se, em especial, que o art. 9º, §1º, da IN SEGES nº 58, de 2022 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII); e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII)

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 014 a 020;

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 021 a 023).

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 43 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

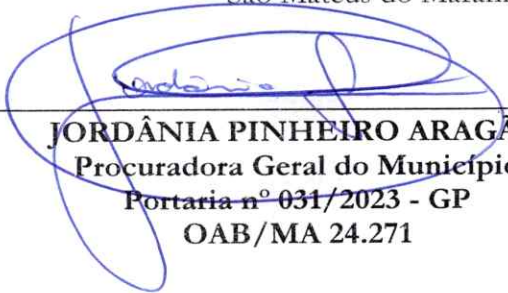
CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

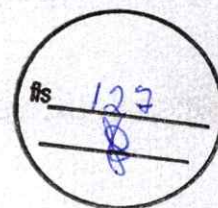
É o parecer.

À consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 27 de maio de 2024.



JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 031/2023 - GP
OAB/MA 24.271



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 031/2023 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.04.30.0033/2024 da Inexigibilidade de licitação para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com o previsto na Lei nº 14133/21. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 27 de Maio de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 129

[Assinatura]
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 2024.04.30.0033

Objeto: Contratação de show artístico da banda Mari e Rayane, para as festividades alusivas ao São João da cidade de São Mateus do Maranhão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2024, 030/2024, 031/2024.

2. RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº **050/2024**, que tem por objeto a contratação de show artístico da **Mari e Rayane** que será realizado no dia 29 de junho do corrente ano nesta cidade.

Foi indicado a contratação da empresa **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.162.710/0001-07, face a consagração da banda pela crítica e opinião pública.

Consta aos autos termo de referência devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Foi elaborado a proposta pela Empresa **A5 BANDA MARI E RAYANE LTDA**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

devidamente acompanhada por notas fiscais com demais prefeituras, trazendo a justificativa do valor ofertado.

Nos autos constam o Documento de Formalização de Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), termo de referência, dotação orçamentária, declaração do ordenador de despesas, aprovação e autorização da inexigibilidade pelo ordenador responsável.

Houve apresentação de documentos referente a empresa, quais seja: contrato social; Cópia dos documentos dos sócios; comprovante de inscrição e situação cadastral, Certificado de Regularidade de FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Comprovante de CNPJ; Alvará de Licença e Funcionamento, atestado de capacidade técnica, além do release do artista.

O agente de contratação encaminhou os autos para análise da Douta Procuradoria Jurídica deste Município.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, em anexo consta a Minuta Contratual e posteriormente parecer Jurídico sobre a supracitada minuta.

Em síntese, são os fatos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que as obrigações das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 131
[assinatura]
Rubrica

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 132

Rubrica

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a com empresário exclusivo, que foi devidamente comprovado nos autos.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Por meio desses documentos, esta Administração Pública Municipal, buscou comprovar o primeiro requisito que dispõe o art. 74, §2º, como consta nos autos.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 133
Rúbrica

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação, como as que constam nos autos.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado, como consta nos autos.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os preços praticados no mercado pelo artista.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como observado nos autos, e pelo o que afirma o art. 72 da Lei 14.133/21, todos os documentos que devem instruir os autos estão presentes.

4. DA HABILITAÇÃO

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 135
[Assinatura]
Rubrica

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação foi devidamente instruído nos autos do processo, conforme versa os ditames da Lei 14.133/23.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

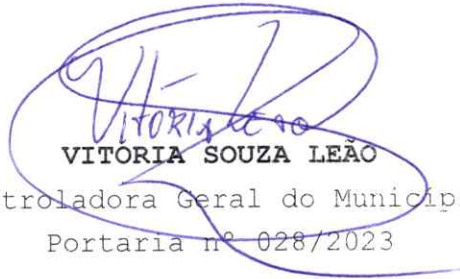


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 136
Rubrica [assinatura]

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de maio de 2024.


VITÓRIA SOUZA LEÃO
Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023





Folha nº 137
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

PORTARIA N.º 028/2023 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA SOUZA LEÃO**, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

IVO REZENDE

ARAGAO:9558341

6300

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 050/2024
PROCESSO N° 2024.04.30.0033/2024

CONTRATADA: BANDA MARI E RAYANE LTDA - CNPJ n° 49.162.710/0001-07. OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). BASE LEGAL: Art. 74 , inciso II da Lei 14.133/21.

São Mateus do Maranhão (MA), 20 de Junho de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretária Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria n° 069/2024-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 050/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024
PROCESSO Nº 2024.04.30.0033/2024

CONTRATADA: BANDA MARI E RAYANE LTDA - CNPJ nº 49.162.710/0001-07. OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Mari e Rayane para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. São Mateus do Maranhão (MA), 20 de Junho de 2024. **Tássia Maria de Almeida Ferreira** Secretária Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 069/2024 -GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 051/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024
PROCESSO Nº 2024.04.30.0037/2024

CONTRATADA: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CNPJ nº 09.487.738/0001-08. OBJETO: Contratação de Show Artístico do Artista Rey Vaqueiro para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Junho de 2024. **Tássia Maria de Almeida Ferreira** Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 069/2024 -GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240243 /2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240243 **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 003 2024 CE **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA **CONTRATADA(O):** GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Recuperação de Estradas Vicinais, através do Contrato de Repasse 945596/2023 que entre si celebram a União Federal, por in término do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão / MA **VALOR TOTAL:** R\$ 904.126,25 (novecentos e quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Projeto 0801.267820029.1.034 Construção, Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99. **VIGÊNCIA:** 20 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Junho de 2024

